

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
DA PREFEITUA MUNICIPAL DE SARZEDO - MG**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 62/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 130/2023 – PROC ADM N.º 139/2023**

A INTER MEDICAL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.325.831/0001-94, com sede à Rua Erê, 23, Bairro Prado, CEP: 30.411-052, Belo Horizonte/ MG, por seu representante legal AILTON RODRIGUES DE FREITAS portador da cédula de identidade M-2137311 e CPF: 607.001.656-49, vem à presença de Vossa Senhoria, conforme regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações, e demais exigências deste Edital, com supedâneo no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição da República cumulado com o art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019 e o art. 41, §§2º e 3º, da Lei n.º 8.666/1993, com fulcro na legislação pertinente e em especial no item 01 e seguintes do citado Edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

ao Edital em referência (Pregão Eletrônico N.º 62/2023), pelos motivos e fundamentos que a seguir passará expor.

I - TEMPESTIVIDADE

O ato de impugnação ao edital de pregão eletrônico, atualmente, encontra-se regulamentado pelo art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019, o qual dispõe que:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Sendo assim, pleiteia-se desde já a admissibilidade da presente impugnação, posto que inequivocamente tempestiva.

CANAL AUXILIAR PARA IRRIGAÇÃO DIRETA), COM CAMPO DE VISÃO DE NO MÍNIMO 140°; ABRANGÊNCIA DE CAMPO VISUAL APROXIMADO DE 3 A 100MM; **DIÂMETRO MÁXIMO DO TUBO DE INSERÇÃO DE 12,8MM**; DIÂMETRO MÍNIMO DO CANAL DE TRABALHO DE 3,7MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DE TRABALHO DE 1680MM; COM AS SEGUINTE CAPACIDADES MÍNIMAS DE ANGULAÇÃO: PARA CIMA: 180°, PARA BAIXO: 180°, PARA ESQUERDA: 160°, PARA DIREITA: 160°; DUAS GUIAS DE ILUMINAÇÃO, DEVE SER ESTERILIZÁVEL EM GLUTARALDEÍDO, OXÍDO DE ETILENO E ÁCIDO PERACÉTICO. **01 (UM) MONITOR GRÁU MÉDICO**, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM TELA DE ALTO BRILHO E ALTO CONTRASTE, DIAGONAL DE TELA DE 24", RESOLUÇÃO DE IMAGENS DE 1920X1080 FULL HD, COM TRATAMENTO ANTI-REFLEXO, FUNÇÃO ANTI-RUÍDO; SINAIS DE ENTRADA: BNC, Y/C, RGB, DVI-D, VÍDEO COMPOSTO; TEMPO DE RESPOSTA COMPATÍVEL COM A CÂMERA DE VÍDEO E PROCESSADORA, SEM ATRASO NO PROCESSAMENTO; AJUSTE DE: CONTRASTE, BRILHO, TEMPERATURA DE COR E ABERTURA. **01 (UM) CARRINHO PARA ACONDICIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ENDOSCOPIA**, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ESTRUTURA RÍGIDA E RESISTENTE, CONFECCIONADO EM TUBOS E CHAPAS DE AÇO CARBONO, LATERAIS E FUNDOS FECHADOS COM CHAPAS (ENCAIXADOS), BRAÇO ARTICULADO PARA MONITORES LCD, PADRÃO VESA, PRATELEIRA PARA O TECLADO COM CORREDIÇÃOS, QUATRO RODÍZIOS 100MM DOIS COM FREIOS, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. **01 (UM) NO-BREAK**, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: POTÊNCIA DE 1500VA, CONTROLADO POR DSP (PROCESSADOR DIGITAL DE SINAIS), FORMA DE ONDA SENOIDAL PURA; BATERIAS SELADAS A PROVA DE VAZAMENTO, RECARGA AUTOMÁTICA DA BATERIA, MESMO COM NOBREAK DESLIGADO; CHAVE LIGA/DESLIGA TEMPORIZADA PARA EVITAR DESLIGAMENTO ACIDENTAL, VENTILADOR INTERNO CONTROLADO DE ACORDO COM O CONSUMO DE CARGA E DA TEMPERATURA DO NOBREAK, OITO TOMADAS NA SAÍDA; BIVOLT AUTOMÁTICO NA ENTRADA, SAÍDA 110V. **04 (QUATRO) PINÇAS DE BIÓPSIA AUTOCLAVÁVEIS PARA GASTRO**. **04 (QUATRO) PINÇAS DE BIÓPSIA AUTOCLAVÁVEIS PARA COLONO**. **01 (UMA) CUBA PRESSURIZADA**, EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA AUXILIAR NOS PROCESSOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO EM ENDOSCÓPIOS FLEXÍVEIS (RECIRCULANDO E PRESSURIZANDO O PRODUTO NOS CANAIS); EQUIPAMENTO DE FÁCIL OPERAÇÃO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS; AJUSTE DE TEMPO PARA RECIRCULAÇÃO DE 1 A 15 MINUTOS; CONTROLE DE PRESSÃO AJUSTÁVEL PODENDO SER CONTÍNUO OU PULSANTE; POSSUIR NO MÍNIMO 3 CANAIS DE RECIRCULAÇÃO; AVISO SONORO NO FINAL DO PROCESSO; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO NO FINAL DO PROCESSO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT (110V E 220V), OPERANDO COM BAIXA TENSÃO DE ENERGIA SEM RISCOS DE CHOQUE E DANOS ELÉTRICOS; EQUIPAMENTO FEITO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO ABS, RÍGIDO E LEVE, COM SUPERFÍCIE LISA E BORDAS ARREDONDADAS, EVITANDO ACÚMULO DE SUJEIRA E POSSÍVEIS BACTÉRIAS RESIDUAIS; RESISTENTE A RESPINGOS DE ÁGUA E SANEANTES EM GERAL; PAINEL FRONTAL DE FÁCIL LEITURA IDENTIFICADO COM ADESIVOS REBAIXADOS E POSSUINDO BOTÕES EM AÇO INOX À PROVA D'ÁGUA. INSTALAÇÃO E ENTREGA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS".

Alguma empresa vem reiteradamente atuando no mercado valendo-se de ferramentas e meios para direcionar os editais de forma que só seu equipamento atenda o descritivo. No caso em tela não foi diferente. Os trabalhos foram conduzidos de forma a apenas UM fornecedor se encontrar apto ao fornecimento dos produtos, o que atenta claramente a lisura do processo e confronta veementemente com os princípios da administração que regem as compras públicas.

Outras instituições já realizaram em vários certames descritivos com as mesmas características, com as mesmas funcionalidades, porém sem prejuízo e a fim de ampliar a competitividade em seus processos licitatórios nos seguintes termos:

Vejam os exemplos abaixo descritivos usados em vários certames sem direcionamento;

"ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO Itens, quantidades, códigos e especificações 1 456018 UN 1 SISTEMA DE VÍDEO-ENDOSCOPIA FLEXÍVEL: COMPOSTO POR 01 PROCESSADORA DE IMAGENS, 01 FONTE DE LUZ, 01 MONITOR, 01 VÍDEO GASTROSCÓPIO, 01 VÍDEO COLONOSCÓPIO E ACESSÓRIOS. **PROCESSADORA DE IMAGENS:** CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE VÍDEO DE ALTA DEFINIÇÃO (HD), QUE POSSUA SISTEMA DE CROMO ENDOSCOPIA DIGITAL, WIDE SCREEN E SISTEMA DE CAPTURA DE IMAGENS (ATRAVÉS DE PENDRIVE, HD EXTERNO, CARTÃO DE MEMÓRIA OU COMPUTADOR). POSSIBILIDADE DE CAPTURA DE VÍDEOS EM ALTA DEFINIÇÃO E MEMÓRIA INTERNA (H.D. - HARD DISK, INTERNO). COM SISTEMA DE BALANÇO DE BRANCO (WHITE BALANCE), AJUSTE DE VERMELHO E AZUL INDEPENDENTES, SISTEMA DE REALCE DE IMAGEM E SISTEMA DE SHUTTER MANUAL OU AUTOMÁTICO. DEVE TER DISPOSITIVO DE CONGELAMENTO DE IMAGENS (FREEZE SCAN). DEVE POSSUIR CONTROLE AUTOMÁTICO DE GANHO E POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DE DADOS DO PACIENTE E DO MÉDICO, DATA E HORA DO EXAME. SAÍDA DE VÍDEO COMPATÍVEL COM A IMAGEM HD. FONTE DE ILUMINAÇÃO LED OU XÊNON COM POTÊNCIA COMPATÍVEL MÍNIMA DE 300 W, COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (CASO A FONTE DE ILUMINAÇÃO SEJA XÊNON). **MONITOR DE VÍDEO:** COLORIDO; TELA DE CRISTAL LÍQUIDO DE MATRIZ ATIVA COM TAMANHO MÍNIMO DE 24 POLEGADAS, COM RESOLUÇÃO DE MÍNIMA DE 1920 X 1080 PIXELS. COM AJUSTE DE BRILHO E SISTEMA DE COR PAL / NTSC. ENTRADA DE VÍDEO COMPATÍVEL COM A PROCESSADORA DE IMAGENS. **VÍDEO GASTROSCÓPIO FLEXÍVEL ELETRÔNICO** COM CCD OU CMOS COLORIDO, COMPATÍVEL COM A PROCESSADORA DESCRITA, COM SISTEMA ÓTICO COM CAMPO DE VISÃO FRONTAL, ÂNGULO DE VISÃO DE NO MÍNIMO 140 GRAUS, PROFUNDIDADE DE 3 A 100 MM PODENDO ACEITAR UMA VARIAÇÃO DE (1%), COM CAPACIDADES DE ANGULAÇÃO DE NO MÍNIMO 210 GRAUS PARA CIMA, 120 GRAUS PARA BAIXO NO MÍNIMO E DE 120 GRAUS NO MÍNIMO PARA DIREITA E PARA ESQUERDA. TUBO DE INSERÇÃO COM DIÂMETRO EXTERNO DE 9,8 (+/- 1MM), DIÂMETRO DISTAL DE 9,8 (+/- 1MM), E DIÂMETRO DO CANAL DE TRABALHO DE 3,2 MM PODENDO ACEITAR UMA VARIAÇÃO DE MEDIDAS (+/- 1%). COMPRIMENTO DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 1.050MM E COMPRIMENTO TOTAL DE NO MÍNIMO 1350 MM. **VÍDEO COLONOSCÓPIO FLEXÍVEL ELETRÔNICO** COM CCD OU CMOS COLORIDO, COMPATÍVEL COM A PROCESSADORA DESCRITA. SISTEMA ÓTICO COM CAMPO DE VISÃO FRONTAL, ÂNGULO DE VISÃO DE NO MÍNIMO 140 GRAUS, COM PROFUNDIDADE DE 3 A 100 MM PODENDO ACEITAR UMA VARIAÇÃO DE (1%), TUBO DE INSERÇÃO COM DIÂMETRO EXTERNO DE 13,2 MM (+/- 1MM), PONTA DISTAL COM DIÂMETRO DE 13,2 MM (+/- 1MM) E CANAL PARA INSTRUMENTOS COM DIÂMETRO INTERNO DE 3,8 MM PODENDO ACEITAR UMA VARIAÇÃO DE ATÉ 10% A MAIS OU A MENOS NAS MEDIDAS DE REFERÊNCIA. COMPRIMENTO DE TRABALHO DE 1600 A 1700 MM NO MÍNIMO, COMPRIMENTO TOTAL DE 1990MM A 2010MM NO MÍNIMO. ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O SISTEMA: 01 CARRO DE TRANSPORTE QUE COMPORTE DE MANEIRA ADEQUADA O SISTEMA COMPLETO, **01 NO-BREAK QUE GARANTA 30 MINUTOS**

DE OPERAÇÃO PARA O SISTEMA EM CASO DE FALTA DE SISTEMA, MALETAS PARA TRANSPORTE, PINÇAS PARA BIÓPSIA FENESTRADAS, SENDO 04 PARA O GASTROSCÓPIO E 04 PARA O COLONOSCÓPIO, CONJUNTOS COMPLETOS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO”.

Portanto, o Edital, nos termos atualmente publicados, contém exigências cujo efeito será afastar potenciais licitantes do certame. Assim, buscando-se que se obtenha a proposta mais vantajosa aos interesses públicos e que se prestigie os princípios de direito público, requer-se o deferimento da alteração solicitada nesta Impugnação.

III - DA ILEGALIDADE

Tomando por base os princípios que dão as diretrizes em um processo licitatório para que esta se de forma a não infringir normas constitucionais e infraconstitucionais de modo a se obter melhor resultado para administração pública, algumas explicações são cabíveis.

A Lei 8666/93 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da nossa Carta Magna e seu artigo 3º estabelece, in verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifo nosso).

Ainda inerente a tais princípios cabe ressaltar que a doutrina dominante reconhece dois deles como pilares da licitação pública, qualquer que seja sua modalidade: a **economicidade**, que proporciona a administração a busca pela opção que lhe seja mais econômica e a **isonomia**, que objetiva conceder igual oportunidade a todos os particulares interessados em prestar serviços ou vender seus produtos.

O § 1º do mesmo artigo 3º da Lei 8666/93 ainda trata como vedado aos agentes públicos:

“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo...”

Quanto ao direcionamento de marcas a legislação vigente trata por meio da Lei 8666/93 em seu art. 7º, Parágrafo 5 e 6:

Parágrafo 5: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas...”

Parágrafo 6: “A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados...”

O decreto 3555/00 – Anexo I, art. 4º ainda discorre:

“A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.”

Parágrafo único. “As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.”

Os dispositivos legais supramencionados dão límpida certeza de que, prosseguindo o processo, um claro atentado aos preceitos fundamentais e regras da administração pública estarão sendo cometidos causando grande negatividade, questionamento sobre a lisura dos atos por parte dos demais interessados em participar da concorrência com igualdade entre as partes.

IV - CONCLUSÃO

O presente instrumento visa colaborar com o Serviço/administração da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo na aquisição dos equipamentos para sistema de vídeo endoscopia com a necessidade de uma melhor apuração técnica que poderá ser realizada tanto pelo corpo médico (que utilizarão os equipamentos), pela equipe de engenharia clínica (responsável pela gestão e bom funcionamento deles) e pelas empresas fornecedoras das grandes marcas (responsável pela elaboração técnica do descritivo), está demonstrada nos itens atacados acima, além do atendimento a Legislação pertinente e seus Princípios Legais. A inobservância tanto do disposto no presente quanto a legislação vigente traduz-se em prejuízos para administração pública e manifesta conivência com vícios administrativos.

O processo licitatório e toda sua função cai por terra diante do não atendimento aos princípios fundamentais de compras públicas como isonomia, economicidade, impessoalidade, moralidade e igualdade.

V - DO PEDIDO

Diante de tudo o quanto restou exposto, de modo a possibilitar a contratação para aquisição de bens mais vantajosa à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, requer-se que:

- (1) seja conhecida e acolhida a presente Impugnação a fim de que o referido Edital seja revisto e alterado de forma a garantir a justa e isonômica participação de todos os potenciais licitantes;

(2) reveja os itens grifados nos descritivos, solicitando proposta às grandes marcas fabricantes dos equipamentos na área da Endoscopia Digestiva.

Nestes Termos

P. Deferimento

Belo Horizonte, 18 de maio de 2023.

AILTON
RODRIGUES DE
FREITAS:60700
165649

Assinado de forma
digital por AILTON
RODRIGUES DE
FREITAS:6070016564
9
Dados: 2023.05.18
14:09:42 -03'00'

INTER MEDICAL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Ailton Rodrigues de Freitas – Responsável Legal

CPF 607.001.656-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO n.º 62/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ENDOSCOPIO E ACESSORIOS COMPATÍVEIS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, especialmente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

Tendo em vista recebimento do esclarecimento técnico (em anexo), manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe total provimento a Pregoeira torna público o esclarecimento mencionado, para no mérito, **MANTER** os termos do edital.

Sarzedo/MG, 19 de maio de 2023.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Especialidades Médicas
Antônio Dias Dos Santos

CEM
Sarzedo

PREGÃO ELETRONICO Nº. 62/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 130/2023

PROC ADM Nº. 139/2023

Questionamento feito em impugnação:

COMPATÍVEL COM VIDEOGASTROSCOPIO, VIDEOGASTROSCOPIOS DUPLO-CANAL, VIDEONASOGASTROSCOPIO, VIDEOSCOLONOSCOPIO, VIDEOSCOLONOSCOPIO DUPLO-CANAL, VIDEOSCOLONOSCOPIO SLIM,

VIDEOENDOSCÓPIOS COM MAGNIFICAÇÃO ÓTICA, ECOENDOSCÓPIOS RADIAIS E SETORIAIS, VIDEOUDENOSCOPIO (COM A CAPA DA PONTA DISTAL REMOVÍVEL), VIDEOENTEROSCOPIO, VIDEOBRONCOSCOPIO, VIDEORHINOLARINGOSCOPIO, VIDEOSIGMOIDOSCOPIO; ARMAZENAMENTO INTERNO DE ATÉ 1.000 FOTOS. PORTA USB INCORPORADA.

Justificativa, comprovação de não haver direcionamento:

É imprescindível que tenham esta compatibilidade, para que em compras futuras a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**, possa utilizar-se da processadora adquirida neste certame para aquisição apenas de endoscópios e não mais tendo que investir em outra videoprocessadora para conseguir a compatibilidade exigida no edital. O não atendimento da compatibilidade exigida no edital, resta no descumprimento ao **PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE**. Os requisitos de compatibilidade exigidos, foram solicitados no instrumento convocatório em cumprimento ao princípio da economicidade, fazer outro certame comprar outra videoprocessadora, não é viável a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**, já que este certame tem esta finalidade. Se há licitantes que não tem esta compatibilidade em suas videoprocessadoras, não há que se dizer em direcionamento e sim em falta da tecnologia imprescindível, isso não caracteriza direcionamento, nos termos da lei.

Questionamento feito em impugnação:

ARMAZENAMENTO INTERNO DE ATÉ 1.000 FOTOS.

Justificativa, comprovação de não haver direcionamento:

O armazenamento interno é imprescindível para o backup das imagens, é a segurança que o operador tem, caso não sejam passadas as imagens.



Não há que se dizer em direcionamento e sim em falta da tecnologia imprescindível, isso não caracteriza direcionamento, nos termos da lei.

Questionamento feito em impugnação:

PORTA USB INCORPORADA

Justificativa, comprovação de não haver direcionamento:

A porta USB incorporada é imprescindível para extração das imagens da memória interna.

Não há que se dizer em direcionamento e sim em falta da tecnologia imprescindível, isso não caracteriza direcionamento, nos termos da lei.

Questionamento feito em impugnação:

DICOM INTEGRADO

Justificativa, comprovação de não haver direcionamento:

O instrumento convocatório solicita DICOM integrado, por entender ser imprescindível o uso desta tecnologia diretamente pela videoprocessadora, uma vez que se utilizados outro tipo de tecnologia poderá resultar em possíveis incompatibilidades, perda na qualidade da imagem, pois, as imagens não passarão direto para o pacs, necessitarão de um GATEWAY para realizar a transferência das imagens.

Não há que se dizer em direcionamento e sim em falta da tecnologia imprescindível, isso não caracteriza direcionamento, nos termos da lei.

Questionamento feito em impugnação:

MAGNIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE 2X, COM 20 ESTÁGIOS.

Justificativa, comprovação de não haver direcionamento:

Esta magnificação de 2x é imprescindível porque permite um maior aumento do tamanho da imagem.



Nos 20 estágios permite precisar melhor o quanto de magnificação eletrônica será colocado na imagem em estudo no paciente.

Isso não caracteriza direcionamento e sim a chance que o médico tem de trabalhar com segurança e precisão, podendo usar desde o primeiro até o vigésimo estágio.

Não há que se dizer em direcionamento e sim em falta da tecnologia imprescindível, isso não caracteriza direcionamento, nos termos da lei.

Questionamento feito em impugnação:

DIÂMETRO MÁXIMO DO TUBO DE INSERÇÃO DE 12,8MM

Justificativa, comprovação de não haver direcionamento:

A impugnante possui tubo de inserção de 12,8, inclusive todas as marcas presentes no mercado, foi feito um estudo e comprovado que possuem, desta feita não há direcionamento algum.

A impugnante inclusive possui um tubo de inserção modelo EC34-i10L, com registro vigente na ANVISA.



Juliana Myriam Amaral Fraga
Coren - MG 552809
Coordenadora de Enfermagem do CEM